



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

Lei nº 1018, de 16 de dezembro de 2002

Autoriza o Poder Executivo a receber bens imóveis em dação em pagamento.

O **Povo do Município de Piúma**, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos Srs. Rosângela Pezzodipane Ervatti e seu marido Antenor Ervatti Filho, Rosane Vieira Pezzodipane, e do Sr. Roberto Vieira Pezzodipane e sua esposa Glória Maria Vieira Pezzodipane, em dação em pagamento, os bens imóveis: Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 16; Lotes 308, 309, 310, 311, 312, 313, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 351, 352, 353 e 354 da Quadra 17 (faixa "S"); Lote 1136 da Quadra 51; Lotes 1067, 1068, 1075, e 1076 da Quadra 54; Lotes 892, 912, 913, 929, 932, 964, 965, 968 e 969 da Quadra 58, todos localizados no Loteamento Monte Agha II; e Lote 618 da Quadra 38 no Loteamento Monta Aghá I.

§ 1º A Avaliação dos imóveis dados em pagamento deverá ser efetuada pela Comissão competente da administração municipal.

§ 2º Na hipótese da avaliação do imóvel ser superior ao crédito tributário, com a devida concordância do devedor, a dação poderá ser aceita, sem que lhe seja devida qualquer restituição compensatória.

Art. 2º - Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento terão destinação voltadas às áreas do esporte e lazer, da educação, da saúde, e habitação popular para famílias de baixa renda.

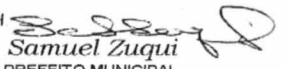
Parágrafo único. No que concerne aos bens imóveis destinados à habitação popular, a respectiva concessão de direito real de uso somente será efetivada após aprovação, pela Câmara Municipal de Piúma, dos critérios respectivos."

Art. 3º - Efetivada a transação ora autorizada, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo cópia de toda a documentação respectiva, inclusive informando os valores referentes à avaliação dos imóveis e à dívida dos contribuintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38º da Emancipação Política.

Registrado e publicação nos termos da Lei Orgânica do Município, em 26/12/02


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO